



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**ACTA N.º 5/2008 (19.2.2008)**

**Ponto n.º 8 - proc.º n.º 95-368/M8**

Foi deliberado homologar as propostas constantes da Informação elaborada pela Exm<sup>a</sup> Juíza Secretária sobre “Delegação de Competências” nos autos acima referenciados e aqui dadas por inteiramente reproduzidas e como tal: -----

- Que a delegação de competências efectuada nos termos do n.º 2 do art.º 158.º do E.M.J. para os Senhores Presidentes dos Tribunais das Relações através da deliberação n.º 1074/2007 do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (publicada no D.R., II série n.º 115 de 18 de Junho de 2007) abrange a apreciação dos requerimentos formulados pelos Senhores Juízes em que peticionem autorizações para se ausentarem da respectiva circunscrição (cfr. Art.º 10.º do E.M.J.) e todas as demais situações elencadas no art.º 21.º do D.L. n.º 100/99 de 31 de Março), **restringindo-se a apreciação do Conselho Superior da Magistratura (rectius do Exmo Vice – Presidente) aos requerimentos em que pelos Senhores Juízes são formulados pedidos de “dispensa de serviço” ao abrigo do disposto no art.º 10.º-A do E.M.J.;**

- Através da deliberação n.º 1061/2007 do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (publicada no D.R., II série, n.º 114 de 15 de Junho de 2007), foram delegados no “presidente do Conselho Superior da Magistratura, com a faculdade de subdelegar no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura e nos Presidentes do Tribunal da Relação de Lisboa, do Tribunal da Relação do Porto, do Tribunal da Relação de Coimbra, do Tribunal da Relação de Évora e do Tribunal da Relação de Guimarães” os poderes para:

- **“Alterar a distribuição de processos nos tribunais com mais de uma vara ou juízo, a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços”;**

- **“Designar os substitutos dos juizes de direito, designadamente para a composição dos tribunais colectivos, nos casos de impedimento ou impossibilidade dos que normalmente os compõe (art.ºs 68.º e 105.º da Lei**



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**nº 3/99 de 3 de Janeiro – Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais);**

**- “Pronunciar-se sobre os pedidos de submissão à Junta Média (artºs 36º e 37º do Decreto-Lei nº 100/99 de 31 de Março);”**

**- “Confirmar junto do Ministério da Justiça os elementos fornecidos pelos juízes de direito que requerem o passe para utilização de transportes colectivos públicos (artº 4º nº2 do decreto-lei nº 274/78 de 6 de Setembro)”.**

Através do despacho nº 11883/2007 de 4.5.2007 (publicado no D.R., II série, nº 114 de 15 de Junho de 2007) o **Exmo. Presidente do Conselho Superior da Magistratura “em conformidade com o disposto no artº 158º, nº 2 da Lei nº 21/85 de 30 de Julho, com a redacção introduzida pelo artº 1º da Lei nº 10/94, de 5 de Maio”, delegou no “Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura e nos Presidentes do Tribunal da Relação de Lisboa, do Tribunal da Relação do Porto, do Tribunal da Relação de Coimbra, do Tribunal da Relação de Évora e do Tribunal da Relação de Guimarães” os poderes que lhe haviam sido delegados pelo plenário supra referido.**

*Porém, tal delegação de competências é restringida aos Exmos. Senhores Presidentes dos Tribunais da Relação, que são em concreto os sujeitos passivos da relação jurídica de (sub)delegação operada pelo despacho nº 11883/2007, procedendo-se à sua rectificação em conformidade.*